

CONTRATO Nº 009/2024 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES RICOH DO CFPSA PARA 2024

Primeiro Outorgante: Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar – CFPSA, pessoa coletiva de direito público nº 506 024 717, com sede na Av. 25 de Abril, 32-B, 1679 – 015 Pontinha, neste ato representado pelo seu **Diretor, José Manuel Raposo Rato**, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o ato ao abrigo da Delegação de Competências constante no Despacho n.º 12081/2021 de 10/12, publicado no DR 238, 2.ª Série, Parte I, da mesma data;

Segundo Outorgante: RICOH Portugal Unipessoal, Lda., com sede Via Engº Edgar Cardoso, 23 – 1.º, 4400-676 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva número 508 080 975, registada na Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia com o Capital social de € 18.000,00 neste ato representada pelo seu **Procurador, José Luis Nunes Machado de Lemos**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], qualidade atestada pela Certidão Permanente do Registo Comercial que constitui anexo ao presente contrato;

Considerando as deliberações de abertura e de adjudicação tomadas pelo Diretor do **Primeiro Outorgante**, no âmbito do procedimento de **AQS/CP/011/24 – Assistência Técnica aos Equipamentos Multifunções RICOH do CFPSA para 2024**, respetivamente nos dias 19 de janeiro de 2024 e 15 de março de 2024, para cujos pressupostos, termos e fundamentos se remetem, e que se juntam em anexo, é reduzido a escrito o presente contrato, cuja minuta foi aprovada na última data suprarreferida, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica por parte do **Segundo Outorgante**, aos equipamentos multifunções RICOH do CFPSA do **Primeiro Outorgante**, identificados no **anexo 1** ao presente contrato, para o ano de 2024.
2. A prestação de serviços referida no número anterior, será efetuada nos termos constantes da Proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante**, anexada ao presente contrato e que para todos os efeitos legais aplicáveis faz parte integrante do mesmo, regendo-se também pelo disposto no Convite e no Caderno de Encargos do procedimento
3. Quaisquer divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram como integrados no presente contrato, serão resolvidas de acordo com os critérios legais de interpretação, tendo em conta a prevalência estabelecida nos números 5 e 6 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

(Início, duração e denúncia do contrato)

O contrato terá início após assinatura do contrato e terminará no dia 31 de dezembro de 2024, ou após a integral execução de todas as suas prestações.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

Pelo fornecimento dos serviços efetivamente prestados no âmbito da vigência do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante**, os seguintes montantes totais máximos previstos:

Lote Único – Prestação de serviço de Assistência Técnica a 13 multifunções RICOH identificadas no anexo 1:

Preço total: € 13.700,25 (treze mil e setecentos euros e vinte e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

- Cópia/impressão preto e branco, no valor de 0,005885 €/un
- Cópia/impressão cor, no valor de 0,0395 €/un

Cláusula 4.ª

(Pagamentos)

O preço referido na Cláusula 3ª, será pago pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** mediante leitura dos contadores dos equipamentos, efetuada nos termos estabelecidos na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 dias após a receção e confirmação da fatura emitida pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula 5.ª

(Faturas)

1. Todas as faturas devem ser emitidas em nome do **Primeiro Outorgante** e remetidas nos termos estabelecidos na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.
2. Tendo em vista a sua conferência, as mesmas devem mencionar a contagem inicial e final de cada equipamento.

Cláusula 6.ª

(Gestor do contrato)

Tendo em vista o acompanhamento permanente da sua execução, o **Primeiro Outorgante** nomeia nos termos do disposto no art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, como Gestora do Contrato a D. Paula Reis Moreira, responsável pelo serviço de Design, Codificação e Reprografia.

Cláusula 7.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do **Segundo Outorgante**, todas as que decorrem do presente Contrato, do Convite e do Caderno de Encargos aplicáveis, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**, todas as que decorrem do presente Contrato, do Convite e do Caderno de Encargos aplicáveis.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais nos termos do RGPD)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** ao abrigo do contrato serão tratados na estrita observância das instruções do **Primeiro Outorgante** e do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais /RGPD – Regulamento /EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
3. O Segundo Outorgante compromete-se designadamente a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 10.ª

(Sanções Contratuais)

1. O incumprimento contratual por parte do **Segundo Outorgante** determina a aplicação por parte do **Primeiro Outorgante**, das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.
2. As sanções pecuniárias previstas no n.º 1 não obstam a que o CFPSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

(Resolução do contrato - Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Outorgante** pode rescindir o contrato nos termos previstos na Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Outorgante**, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 12.ª

(Retenção de pagamentos)

Tendo em vista assegurar o pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o **Segundo Outorgante** assume com a celebração do presente contrato, poderá o **Primeiro Outorgante**, nos termos previstos na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, reter até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.ª

(Encargos)

Todos os encargos decorrentes da celebração do presente contrato, serão liquidados pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula 14.ª

(Omissões)

Em tudo o omissa no presente contrato rege o disposto no Convite e no Caderno de Encargos aplicáveis, na proposta adjudicada, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável em vigor.

Cláusula 15.ª

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pelo **Primeiro Outorgante** foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. Seguidamente, pelo **Segundo Outorgante** foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, que são do seu perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram ambas as partes, assinando em duplicado o presente Contrato, ficando cada uma com o seu exemplar.

Pontinha, 18 de março de 2024

O Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada] José
Manuel Raposo Rato

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] José
Manuel Raposo Rato

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
José Luís Nunes
Machado de
Lemos

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] José Luís
Nunes Machado de
Lemos
Date: 2024.04.02
13:03:31 +01'00'

ANEXO 1 AO CONTRATO N.º 009/2024 - EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO

MODEL	SERIAL_NUM BER	LOCALIZAÇÃ O	IB_ADDR_CUSTOMER	MORADA	IB_CITY	CÓDIGO POSTAL
MP C3003SP	E155MA3119 5	22 P-3 DCR	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL,22	PONTINHA	1679 015
MP C4503SP	E175MB2021 4	22 P-3 ARQUIVO	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL,22	PONTINHA	1679 015
MP C3003SP	E155MA3123 2	22 P-3 DIREÇÃO	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL,22	PONTINHA	1679 015
MP C3003SP	E155MA3122 4	22 P-1 LAB	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL,22	PONTINHA	1679 015
MP C4503SP	E175MA3108 0	22 P-1 FORMAÇÃO	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL,22	PONTINHA	1679 015
MP C5503SP	E184M13002 7	32-B - REP	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL Nº32-B	PONTINHA	1679 015
MP C3003SP	E155MB3067 8	32B P-0	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL Nº32-B	PONTINHA	1679 015
MP C2503SP	E215RA60504	ARMAZÉM	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL Nº32-B	PONTINHA	1679 015
SP 4510SF	T595HB0117 1	TESOURARIA	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL,22	PONTINHA	1679 015
SP 4510SF	T595HB0119 8	BIBLIOTECA	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL,22	PONTINHA	1679 015
SP 4510SF	T595HB0120 1	FRONT- OFFICE	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	AV.25 DE ABRIL,22	PONTINHA	1679 015
MP C4503SP	E175MA3105 2	COIMBRA	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	R. EDUARDO CORREIA, BLOCO 9-LJ2	COIMBRA	3030-107
MP C3003SP	E155MB3066 3	ALGARVE	CENTRO FOR PROF SECTOR ALIMENTAR	CERRO ALAGOA- ESPAÇO BUSSOLA	ALBUFEIRA	8200 916

